

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA JUSPREV

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva, destinado a contribuir para o processo decisório relativo à gestão dos recursos garantidores do PLANJUS – Plano de Benefícios Previdenciários.

Art. 2º O Comitê exercerá suas atividades em conformidade com:

- I – o Estatuto da JUSPREV;
- II – a Política de Investimentos;
- III – a legislação aplicável;
- IV – o código de ética da ABRAPP;
- V – as políticas e normas internas da entidade.

Art. 3º O Comitê observará os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, responsabilidade fiduciária, diligência e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – assessorar a Diretoria Executiva na análise dos investimentos;
- II – acompanhar o desempenho dos investimentos em relação aos objetivos definidos na Política de Investimentos;
- III – analisar cenários macroeconômicos e perspectivas de mercado;
- IV – apreciar estudos e pareceres relativos à alocação dos recursos;
- V – acompanhar os riscos inerentes às carteiras de investimentos;
- VI – examinar propostas de contratação ou substituição de gestores, administradores fiduciários, consultores especializados e custodiante, emitindo recomendações à Diretoria Executiva;
- VII – acompanhar a observância dos limites e critérios previstos na Política de Investimentos;
- VIII – avaliar aspectos relacionados aos riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal e sistêmico;
- IX – acompanhar a incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança – ASG – nas análises de investimentos, em consonância com as melhores práticas recomendadas pela PREVIC e pela ABRAPP;
- X – emitir recomendações e pareceres de natureza técnica.

§ 1º As manifestações do Comitê possuem caráter consultivo e não substituem as competências dos órgãos estatutários.

§ 2º As recomendações do Comitê não eximem os administradores e conselheiros de suas responsabilidades legais e estatutárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por até 6 (seis) membros, designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Um dos membros exercerá a função de Presidente do Comitê.

§ 2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, dirigentes, empregados, consultores e especialistas convidados.

Art. 6º Os membros deverão possuir reputação ilibada e conhecimentos compatíveis com as matérias submetidas ao Comitê.

Art. 7º Constituem impedimentos:

I – condenação criminal transitada em julgado;

II – penalidade administrativa por infração à legislação da previdência complementar;

III – situação de conflito de interesses não administrável;

IV – prática de atos incompatíveis com as normas éticas e de conduta da JUSPREV.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º Os membros deverão atuar com independência, diligência, boa-fé e lealdade aos interesses do PLANJUS.

Art. 9º Os membros deverão:

I – preservar o sigilo das informações;

II – declarar conflitos de interesses;

III – abster-se de participar de deliberação em situação de conflito;

IV – observar as normas éticas e de conduta da JUSPREV;

V – buscar atualização técnica permanente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 12. O quórum de instalação corresponderá à maioria dos membros.

Art. 13. As manifestações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá a posição adotada pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E REGISTROS

Art. 14. As reuniões serão registradas em atas contendo:

I – data e participantes;

II – matérias examinadas;

III – recomendações formuladas;

IV – manifestações divergentes, quando houver.

Art. 15. Os documentos, pareceres e atas permanecerão arquivados pela JUSPREV.

CAPÍTULO VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 16. Os membros deverão atuar no melhor interesse do PLANJUS, evitando conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Art. 17. Havendo conflito de interesses, o membro deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão da matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO RESPONSÁVEL

Art. 18. O Comitê estimulará a incorporação de fatores ambientais, sociais e de governança – ASG – nas análises e recomendações relativas aos investimentos, em consonância com as melhores práticas recomendadas pela PREVIC e pela ABRAPP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Comitê exercerá função de assessoramento técnico, não possuindo atribuições executivas.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências do Conselho Deliberativo.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.